



LEI Nº 1.173 DE 26 DE Abril DE 1989

"Revoga a Lei nº 706, de 22 de Setembro de 1980 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e rejeitou o Veto do Executivo, pelo que ele promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica revogada pela presente Lei a de nº 706, de 22 de setembro de 1980, que autorizou o Poder Executivo a constituir a Companhia de Desenvolvimento de Barra do Garças - CODEBARRA.

Art. 2º - Os bens constitutivos que integram o capital da Companhia ora extinta, na forma do artigo 7º da Lei revogada, reverterão ao domínio da Prefeitura Municipal, procedendo-se as averbações no Cartório do Registro Imobiliário.

Parágrafo Único - Os portadores de ações da Companhia, serão indenizados pelo valor correspondente ao preço das ações do mercado e vigente à data de entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - Os servidores da Companhia extinta serão transferidos ou não para outros órgãos do Município, a critério do Chefe do Poder Executivo, ou indenizados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Fica também extinto, o FUNDO DE MELHORAMENTOS DE BARRA DO GARÇAS, cujas dotações orçamentárias serão incorporadas à Secretaria de Finanças.



Cont.

FL.02

Art. 5º - As obrigações assumidas pela Companhia ficarão sob a responsabilidade da Prefeitura, a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas oriundas da Lei revogada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, MT, 26 de Abril de 1989

Dr. Paulo *de Aguiar*
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente lei foi registrada no livro próprio sob nº 19 fls 165/1º e publicada no mural da Câmara Municipal em 03.1.05 / 1989.